

# RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT18ª Nº 112/2023



## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

Referenda, com alteração e correção de erro material, a Portaria TRT 18ª nº 2659/2023, que regulamenta a organização e o funcionamento do Juízo de Execução e da Divisão de Pesquisa Patrimonial.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, III, “j”, do Regimento Interno do TRT 18ª (RA nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de outubro de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS, WELINGTON LUIS PEIXOTO, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região); consignadas as ausências, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 16266/2023 - MA 113/2023 (PJe - PA 0012580-36.2023.5.18.0000), por unanimidade,

### RESOLVE:

Art. 1º Referendar, com alteração e correção de erro material, a Portaria TRT 18ª nº 2659/2023, que regulamenta a organização e o funcionamento do Juízo de Execução e da Divisão de Pesquisa Patrimonial, dispõe sobre a Execução Contra a Fazenda Pública e as Requisições Judiciais de Pagamento (Precatórios e Requisições de Pequeno Valor), bem como revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 251/2023, a Portaria TRT 18ª SGP/SCR nº 1014/2022 e os arts. 250 a 283 do Provimento Geral Consolidado, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 14, de 1º de março de 2010, a Presidência do Tribunal designará juiz para atuar no Juízo Auxiliar de Execução, com competência para officiar em processos originários de todas as Varas do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso VIII do art. 13 do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, o Juízo de Execução é unidade vinculada à Presidência do Tribunal;”

.....  
“Art. 3º O Juízo de Execução é constituído pela Secretaria do Juízo de Execução.”  
.....

“Art. 10. Observadas as distinções dos regimes de execução forçada contra entes privados e a execução contra a Fazenda Pública por regime de expedição de requisitórios, compete aos juízes designados para responder pelo Juízo de Execução atuar:

(...)

Parágrafo único. Definida a reunião de execuções, as Varas do Trabalho da 18ª Região onde tramitam, originalmente, os processos relacionados no plano de pagamento deverão se abster de promover atos executivos, especialmente aqueles que impliquem em sobreposição de outros atos judiciais já praticados ou na iminência de serem praticados no Juízo de Execução.”

.....

“Art. 12. O magistrado responsável pelo Juízo de Execução poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar as solicitações das Varas do Trabalho da 18ª Região, mediante decisão fundamentada, que será submetida à apreciação da Corregedoria Regional.”

(...)

“Art. 16. A unidade de pesquisa patrimonial poderá prestar auxílio a qualquer unidade judiciária deste Regional, desde que exista Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas do executado, mediante consulta ao Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, que deverá ser superior a 15 (quinze) processos cadastrados e, ainda, a indicação expressa do esgotamento da pesquisa patrimonial básica na unidade de origem.

(...)

§ 6º O juiz coordenador da unidade de pesquisa patrimonial poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar as solicitações das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada, que será levada à consideração da Corregedoria Regional.”

.....

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região